PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO Nº : 200914248
UNIDADE AUDITADA : FCO
CÓDIGO UG : 537003
CIDADE : BRASILIA
RELATÓRIO Nº : 224568
UCI EXECUTORA : 170963

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.° 224568, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.° 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 25/05/2009 a 03/06/2009, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Publico Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-94/2008 e 97/2009.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-94/2008, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO é uma ação de governo (0029) que, por ser operação especial, não possui meta física prevista na LOA. As previsões de aplicação de recursos são estabelecidas anualmente na Programação do FCO.

No exercício de 2008 os recursos disponíveis para empréstimo totalizaram

R$ 3.748.100.000,00. No ano foram contratadas 71.441 operações no valor total de R$ 3.470.064.000,00, correspondendo à aplicação de 92,58% dos recursos disponíveis. O montante de recursos aplicado no ano representa incremento de 75,8% em relação ao valor das operações contratadas em 2007, que foi de R$ 1.973.840.000,00. O incremento das contratações decorreu de ações tomadas em 2008, entre as quais pode-se citar: alterações na legislação promovidas durante o exercício, que propiciaram a redução dos encargos financeiros do FCO e a ampliação do limite de financiamento dos setores comercial e serviços de 10% para 20% dos recursos previstos anualmente; os seminários "FCO Itinerante" cujo objetivo foi o de intensificar a divulgação das linhas de crédito junto aos tomadores de menor porte.

Da análise do Processo de Contas verificou-se que o Conselho Deliberativo do FCO estabeleceu metas de desempenho para o Fundo em 2008. As metas foram definidas a partir dos indicadores operacionais estabelecidos no exercício de 2007 e representam o percentual a ser alcançado por esses índices. Essas metas foram consideradas metas quantitativas, estando pendente o desenvolvimento de metas qualitativas.

As metas estabelecidas apresentaram o seguinte desempenho: Incremento das contratações = 75,80%; Contratações com menor porte = 45,10%; Inadimplência = 2,37%; Índice de cobertura de contratações = 99,60%; Operações com novos beneficiários = 35,50%; Contratações no DF = 11,20%; Contratações em GO = 39,50%; Contratações em MT = 23,50%; Contratações em MS = 25,80%; Contratações no setor rural = 60,30%; Contratações no setor empresarial = 39,70%; Tempo Médio de Contratação = 68 dias. Cabe ressaltar que as metas relativas à contratação com menor porte e contratação por unidade da federação estão estabelecidas em outras resoluções do CONDEL/FCO e foi objeto de análise nas auditorias passadas.

A meta para contratações com micro/pequenas empresas e mini/pequenos produtores rurais era de 51%, enquanto o resultado atingido foi de 45,10%. Essa meta está subdivida em três sub-metas: empresarial (22,06%), rural (18,94%) e PRONAF-RA (10,0%). Verificamos que as aplicações nos setores rural e empresarial ficaram próximas do previsto.

Especial destaque deve ser dado às aplicações no setor empresarial, que passaram de 12,30% em 2007 para 21,30% em 2008. Por outro lado, as aplicações no PRONAF-RA passaram de 5,50% em 2007 para 1,70% em 2008, distante do percentual de 10% de aplicação estipulado pela Lei 10.186, de 12/02/01. As aplicações no PRONAF-RA foram impactadas pelos outros agentes que atuam no processo de concessão de crédito nessa linha, a saber, o INCRA, na aprovação e reconhecimento dos projetos, e os Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Sustentável, na definição dos projetos de assentamento e das famílias beneficiárias do crédito.

Por fim, verificamos o descompasso na aplicação de recursos nas Unidades Federativas, podendo-se destacar baixa aplicação no Distrito Federal e alta aplicação em Goiás. As ocorrências mais expressivas dessa discrepância podem ser constatadas por meio da observação dos números do DF e de GO, por exemplo, em que se verifica, seguidamente, nos quatro exercícios, que o valor das operações para o DF é menor que o previsto (média de 9,9% contra os 19,0% de meta) e que o valor das operações em Goiás é maior que o previsto (média de 42,6% contra os 29,0% de meta).

Esse assunto foi tratado como constatação no item 1.1.2.5 da segunda parte deste relatório. Nesse sentido, recomendou-se maior participação do MI, na articulação e promoção da integração das aplicações do FCO às ações da PNDR; na divulgação do FCO, inclusive com a possibilidade de disponibilizar recursos orçamentários para esse fim; e ainda, recomendou-se ao Banco do Brasil o levantamento e resolução dos entraves às concessões do FCO, bem como manter rotinas para divulgação dos produtos entre os tomadores.

4.2 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO

Os indicadores apresentados no Relatório de Gestão são próprios para avaliar o desempenho da aplicação de recursos do FCO por parte do Banco do Brasil. Sob o aspecto operacional concluímos que os indicadores estão bem definidos e permitem avaliar a aplicação dos recursos no Fundo. É importante mencionar que esses indicadores serviram de base para o desenvolvimento de metas quantitativas para o exercício de 2008.

Por outro lado, verificamos a ausência de indicadores qualitativos que permitissem avaliar o impacto social e econômico do Fundo na região. Dado que o Relatório de Auditoria da Gestão 2007 havia recomendado que esses indicadores fossem desenvolvidos, solicitamos aos administradores do Fundo as providências adotadas para atendimento da recomendação. Nesse sentido o Banco do Brasil informou que estão negociando com o IPEA a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento dos indicadores qualitativos, tendo inclusive submetido a minuta do Acordo ao Ministério da Integração Nacional para apreciação. Dessa forma, apesar da ausência dos indicadores, concluímos que estão sendo tomadas providências para o seu desenvolvimento.

Em relação aos controles internos implementados, observamos que os controles estabelecidos pela Secretaria-Executiva do CONDEL/FCO são adequados para o fim proposto, qual seja, o acompanhamento das resoluções aprovadas pelo CONDEL.

No Banco do Brasil a Auditoria Interna realizou a avaliação do gerenciamento de riscos e controles relativos à operacionalização, nas agências bancárias, e o acompanhamento, nas unidades gestoras, sobre a aplicação dos créditos com recursos do FCO, na modalidade FCO Empresarial.

O resultado dos trabalhos demonstrou que o acompanhamento da aplicação de recursos do FCO precisa ser revisto, objetivando maior efetividade no gerenciamento e tratamento das inconsistências, no registro de dados de operações nos sistemas corporativos, na comprovação da aplicação dos recursos, nas fiscalizações, garantias, autoverificações e testes de conformidades.

4.3 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATO

Este item do Anexo VI da Decisão Normativa TCU 94/2008, não se aplica ao FCO, pois este não realiza licitações para contratação de financiamentos com recursos do FCO.

4.4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

De conformidade com o que dispõe o item 06 do Anexo VI da DN/TCU nº. 94/2008, realizamos a análise do cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União durante o exercício em referência, cujas pendências apresentamos na sequência.

Verificou-se o atendimento parcial dos itens 1.1 e 1.2 do Acórdão 716/2008-1ª Câmara, e o item 1.3 do Acórdão TCU 170/2008-2ªCãmara, a saber:
Item 1.1, alínea "a", pela não apresentação dos resultados do grupo de trabalho criado pela Resolução nº 287/2006 do Conselho Deliberativo do FCO;
Item 1.1, alínea "b", pela não implantação plena, na programação e prestação de contas do FCO, de metas qualitativas e quantitativas e indicadores dos resultados, definidos conforme determinação do item 6.1.1.2 do Acórdão 1.109/2005 do Tribunal (também atendido parcialmente). Esse ponto, inclusive, foi objeto de reiteração e consta como constatação no item 1.1.2.3 da parte dois deste relatório;
Item 1.2, pela não apresentação dos resultados e das providências adotadas pelo grupo de trabalho criado pela Resolução nº 352, de 31/10/2008, com objetivo de elaborar estudos e rever a forma de cobrança do *del credere*.

O Item 1.3 do Acórdão TCU 170/2008-2ªC, que determinou ao MI, por meio da SCO e SDR, promover a articulação da ação dos diversos atores sociais interessados na aplicação dos recursos do FCO, concorrendo para que o Fundo seja um efetivo instrumento de promoção da redução das desigualdades regionais, também foi considerado atendido parcialmente, em vista da impossibilidade da checagem dos resultados das ações implementadas no exercício em curso, bem como pelo fato de ainda não terem sido apresentados os indicadores da avaliação do impacto social e econômico do FCO na região.

Verificou-se, ainda, o não atendimento do item 1.2 do Acórdão TCU nº 2955/2008-2ªCâmara, referente à vedação da exigência, pelo Banco, de valores a título de taxa de avaliação de garantias ou de análise da viabilidade técnico-econômica de projetos dos proponentes aos financiamentos que envolvam recursos do FCO. O Banco tem entendimento diferente do TCU para a questão, por isso, por meio de sua diretoria jurídica, em 16/09/08, interpôs pedido de re-exame no TCU, da decisão proferida no citado Acórdão (Processo nº TC 012.065/2005-9). Em pesquisa no sítio do TCU, em 09/06/09, verificamos que o processo foi reaberto em 19/09/08, com a propositura do pedido de re-exame, que ainda continua em análise.

4.5 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

No exercício de 2008 a Auditoria Interna do Banco do Brasil realizou auditoria com o objetivo de avaliar o gerenciamento de riscos e controles relativos à operacionalização, nas agências, e ao acompanhamento, nas unidades gestoras, sobre a aplicação dos créditos com recursos do FCO na modalidade empresarial. A escolha dessa modalidade deveu-se ao fato de as linhas voltadas ao crédito rural terem sido objeto de verificação em 2007. De acordo com informações do Relatório de Gestão do Fundo, o FCO

Empresarial foi objeto de auditoria por parte da Auditoria Interna no exercício de 2006, tornando possível a comparação com os resultados obtidos em 2008.

Os testes realizados pela Auditoria Interna em uma amostra de 143 operações de créditos do FCO Empresarial identificaram fragilidades relacionadas a: formalização das operações; condução das operações; aplicação dos instrumentos de controle para verificação da conformidade dos processos; regularização das não conformidades identificadas. De acordo com a Auditoria Interna o gerenciamento relativo à análise de proposta e à decisão sobre a concessão do crédito está adequado.

Segundo o relatório da Auditoria Interna, para saneamento das falhas e fragilidades foram emitidas recomendações específicas aos responsáveis pela adoção de medidas corretivas cabíveis. As providências adotadas pelos gestores fazem parte do Parecer da Auditoria Interna constante do Processo de Contas.

Os trabalhos foram realizados em 28 agências dos pilares Varejo e Atacado, cuja amostra de operações foi selecionada de forma aleatória e não estatística, composta de 143 elementos (operações de FCO Empresarial). Pelos resultados apresentados no Relatório da Auditoria Interna, às folhas 290/291 do Processo de Contas, conclui-se que houve aprimoramento quanto à formalização e a condução do crédito nos apontamentos do FCO Empresarial de 2008 comparativamente aos resultados da auditoria realizada em 2006.

4.6 ATUAÇÃO DA ENTIDADE SUPERVISORA E DO AGENTE OPERADOR

O Ministério da Integração Nacional e o Conselho Deliberativo do FCO (CONDEL/FCO) exercem a função de supervisão do FCO. A função de supervisão compreende a apreciação, pelo Ministério e pelo CONDEL/FCO, do relatório de resultados apresentado pelo Banco Operador. A apreciação dos resultados ocorre por meio de reuniões do CONDEL, a partir das quais os resultados são avaliados e são propostas medidas de ajustes necessárias.

No exercício de 2008, o CONDEL/FCO se reuniu por seis vezes, sendo quatro reuniões ordinárias e duas extraordinárias, aprovando por meio destas as resoluções n.º 336 a 367, totalizando-se trinta e duas resoluções. Verificamos que a definição das matérias das pautas das reuniões é feita à vista dos assuntos que são encaminhados pelos Conselheiros e Presidente do CONDEL. As proposições que alteram a programação do Fundo são formalizadas pelos Conselheiros representantes dos Governos dos Estados e Distrito Federal, das Federações Patronais e de Trabalhadores da Agricultura, do Comércio ou Indústria e dos Ministérios setoriais que compõem o CONDEL, fundamentadas em estudo técnico elaborado pelos órgãos técnicos das instituições representadas pelo Conselheiro que formalizou a proposição.

Com relação à atuação do Banco operador verificamos que o Banco do Brasil contratou, em 2008, 71.441 operações no valor total de R$ 3.470.064.000,00. Em termos de divulgação do Fundo, o Banco deu continuidade aos Seminários “FCO Itinerante”.

Quanto à fiscalização e controle das operações contratadas, verificamos que entre 2008 e 2009 o Banco desenvolveu sistema corporativo, ainda não

homologado, para acompanhamento das fiscalizações realizadas, favorecendo assim a análise dos resultados, o controle e adoção de medidas preventivas.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, 9 de julho de 2009.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº : 224568
UNIDADE AUDITADA : FCO
CÓDIGO : 537003
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO Nº : 200914248
CIDADE : BRASILIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2008 a 31Dez2008.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela Unidade Jurisdicionada, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 224568 considero:

3.1 No que concerne à gestão dos responsáveis constantes do art. 10 da IN TCU nº 57/2008:

3.1.1 REGULAR com ressalvas a gestão dos responsáveis a seguir listados:

CPF	NOME	CARGO
“Nome e CPF protegidos por Sigilo”		DIRETOR DE GOVERNO DO BB

FALHA(s) MEDIA(s)

1.1.2.3
AUSÊNCIA DE METAS E INDICADORES QUALITATIVOS QUE AVALIEM O IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL DO FCO.

1.1.2.5
APLICAÇÃO DE RECURSOS EM DESCOMPASSO COM AS METAS ESTABELECIDAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

CPF	NOME	CARGO
“Nome e CPF protegidos por Sigilo”		SEC. DESENV. DO CENTRO-OESTE

FALHA(s) MEDIA(s)

1.1.2.3
AUSÊNCIA DE METAS E INDICADORES QUALITATIVOS QUE AVALIEM O IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL DO FCO.

1.1.2.5
APLICAÇÃO DE RECURSOS EM DESCOMPASSO COM AS METAS ESTABELECIDAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

1.1.2.6
ARTICULAÇÃO INSUFICIENTE DO MI COM OS DEMAIS ATORES ENVOLVIDOS NO SENTIDO DE DAR CUMPRIMENTO A APLICAÇÃO DOS 10% DE RECURSOS DO FCO DESTINADOS AO PRONAF-RA

3.1.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado Relatório de Auditoria.

Brasília,9 de julho de 2009

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº : 224568
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO Nº : 2009.14248 / -
UNIDADE AUDITADA : FCO
CÓDIGO : 537003
CIDADE : BRASILIA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Durante o exercício foram constatados três pontos que impactaram no desempenho da Unidade Jurisdicionada, a saber: 1 - Ausência de metas e indicadores qualitativos que avaliem o impacto econômico e social do FCO; 2 - Aplicação de recursos em descompasso com as metas estabelecidas por Unidade da Federação; 3 - Articulação insuficiente do MI com os demais atores envolvidos, no sentido de dar cumprimento a aplicação dos 10% de recursos do FCO destinados ao PRONAF-RA.

3. Em relação às causas que deram origem a essas constatações, há que se ressaltar os seguintes aspectos e suas respectivas recomendações:

3.1 No que se refere à ausência de metas e indicadores qualitativos que avaliem o impacto econômico e social do FCO, assunto que, inclusive, já havia sido alvo de ressalva no exercício anterior, verificou-se que os administradores do Fundo (Banco do Brasil, Ministério da Integração Nacional-MI e representantes do Condel/FCO) iniciaram negociações com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) para a celebração de convênio que terá como objeto a elaboração de metodologia para desenvolvimento de metas e indicadores qualitativos para o FCO. Entretanto devido a deficiências na articulação dos administradores do Fundo esse processo torna-se moroso. Nesse sentido, recomendou-se ao MI, coordenar os trabalhos buscando compatibilizá-los com os objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e com os objetivos institucionais do Fundo; e ao Banco do Brasil, subsidiar o MI na coordenação dos trabalhos e apresentar os resultados no Relatório de Gestão do exercício de 2009.

3.2 No que se refere à aplicação de recursos em descompasso com as metas estabelecidas por Unidade da Federação, verificou-se que, historicamente, algumas Unidades vem executando a maior e outras a menor que as metas estipuladas pelo Condel/FCO. A causa desse descompasso além de apresentar componentes técnicos e operacionais, relacionados à logística das concessões, também depende de decisões político-institucionais dos administradores do Fundo. Durante o exercício, a Unidade Jurisdicionada implementou ações (alterações na legislação, seminários para divulgação das linhas de crédito do FCO entre os tomadores de menor porte) para intensificar o número de contratações nos Entes cuja aplicação de recursos encontrava-se muito abaixo da meta. Ainda, foi constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de avaliar os percentuais definidos para cada Ente Federado. Considerando as ações implementadas ou em andamento, recomendou-se ao MI, promover maior integração entre as aplicações do FCO e as ações da PNDR, bem como intensificar as formas de divulgação e orientação aos potenciais tomadores, inclusive avaliar a possibilidade de destinar recursos orçamentários para tal; e ao Banco do Brasil: identificar e buscar meios de resolver os entraves documentais e operacionais que dificultam a concessão de recursos do FCO, bem como manter rotinas para divulgação dos produtos.
3.3 Quanto à articulação insuficiente do MI com os demais atores envolvidos no cumprimento do percentual do FCO destinado ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-Reforma Agrária (PRONAF-RA), tem-se como causa a falta de sincronia entre o MI e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e os Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), com respeito à obtenção de liberação, junto a esses órgãos, dos prováveis tomadores de recursos do FCO destinados ao PRONAF-RA, fato este que impacta o atingimento do mínimo de 51% dos recursos do FCO que devem ser destinados aos mini e pequenos produtores e micro e pequenas empresas. Recomendou-se ao MI, realizar trabalho articulado com o INCRA e CEDRS, com o objetivo de fazer cumprir o percentual de aplicação de recursos do FCO destinado ao PRONAF-RA.

4. Com respeito aos controles internos do Banco do Brasil, no que diz respeito ao FCO, ressaltamos os resultados levantados pela Auditoria Interna quanto à avaliação do gerenciamento de riscos e aos controles relativos à operacionalização nas agências bancárias, que apontam que o acompanhamento da aplicação de recursos do FCO necessita ser revisto, objetivando maior efetividade no gerenciamento e tratamento das inconsistências; no registro de dados de operações nos sistemas corporativos; na comprovação da aplicação dos recursos, nas fiscalizações, garantias, autoverificações e testes de conformidades. Não obstante, o Banco trabalha no desenvolvimento de sistema corporativo - Novo GST, cujas fases mais avançadas, segundo informado pelo Banco, contemplarão mecanismos de preenchimento e visualização dos laudos de fiscalização, favorecendo a análise dos resultados no ambiente corporativo, além da adoção de medidas preventivas. Registre-se, ainda, a implantação do sistema de controle de irregularidades, que prevê após a constatação da irregularidade, a adoção de providências pelas agências e a supervisão pelas superintendências jurisdicionantes. No entanto, em vista do curto prazo de implantação do sistema (abril/2009) ainda não existem informações consolidadas dos resultados.

5. Verificou-se que ao longo do exercício houve aumento significativo no valor das operações contratadas, com incremento de 75% em relação ao valor das operações contratadas em 2007. Atribui-se esse aumento ao melhor desempenho nas aplicações (divulgação, orientação) e alterações nas condições de financiamento do FCO, resultado de esforço conjunto desenvolvido pelo Banco do Brasil, MI, Condel/FCO e Governos Estaduais e do Distrito Federal.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/Nº 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 10 de julho de 2009

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA - SUBSTITUTO